DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Quinta-Feira, 14 de Junho de 2018 - Edição nº 302

SUMÁRIO

- LEI N° 737/2017: "Organiza o sistema municipal de ensino, nos termos do parágrafo segundo do artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, define a estrutura da secretaria municipal de educação, dispõe sobre os órgãos colegiados que indica e dá outras providências".
- LEI N° 740/2018: "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Boninal, Estado da Bahia, e dá outras providências".

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 278D0F570E-112B204786-132DA3A89C-9FD3E55588

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

LEI Nº 737/2017, de 11 dezembro de 2017

"Organiza o sistema municipal de ensino, nos termos do paragrafo segundodo artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, define a estrutura da secretaria municipal de educação, dispõe sobre os órgãos colegiados que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que se estabelece no Art. 211 da Constituição Federal, in verbis – "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus Sistemas de Ensino";

CONSIDERANDO o disposto Art. 8º, § 2º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, *in verbis* – "Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei".

CONSIDERANDO o que determina no Art. 11 da Lei 9.394/96, *in verbis* – "Os municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados",

Faço saber que a Câmara Municipal de Boninal – Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Boninal – Estado da Bahia, que passará a ser regido pelos dispositivos desta Lei.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

TÍTULO I

Do Sistema Municipal de Ensino Capítulo I
Da organização

Art. 2º- O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I- como órgão executivo das políticas de educação básica, a Secretaria Municipal de Educação;

II – como órgão assessor junto à Secretaria de Educação e normativo das escolas da rede municipal de educação básica e das unidades escolares da educação infantil privada, o Conselho Municipal de Educação;

III- como órgãos de controle social e de fiscalização dos serviços educacionais e dos recursos financeiros vinculados a educação, o Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica.

IV – as escolas de educação infantil e de ensino fundamental, no âmbito da educação básica, mantidas e administradas pelo poder públicomunicipal;

V – as unidades escolares – creches e pré-escolas – mantidas e administradas pela iniciativa privada;

VI- as escolas comunitárias, confessionais e/ou filantrópicas, conveniadas ao Sistema Municipal de Ensino.

Seção I

Das Atribuições do Sistema Municipal de Ensino

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino incumbir-se-á de:

I - oferecer com prioridade o ensinofundamental;

II - oferecer a educação infantil em creche e pré-escolas, com prioridades e

Nº de autenticação:278D0F570E-112B204786-132DA3A89C-9FD3E55588

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

idades definidas em legislação complementar;

III - atuar em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidos plenamenteasnecessidades das áreas dos incisos I e II e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

V - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu Sistema de Ensino,integrando-
oàspolíticaseplanoseducacionaisdaUniãoedoEstado;

VI - exercer a ação redistributiva em relação às suasescolas;

VII - baixar as normas complementares ao Sistema Municipal deEnsino;

VIII -elaborarefazercumpriroPlanodeCarreiradoMagistérioPúblicoMunicipal;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar o funcionamento das instituições de ensino.

Seção II

Da Secretaria de Educação

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal no âmbito da educação básica.

§1º-ParacumprirsuasatribuiçõesaSecretariacontarácom:

I–estruturaadministrativaprópria,regulamentadaemlei;

II – conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o Art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação, dentre contas bancárias outras abertas pelo FNDE para o repasse voluntário de recursos da União mediante convênios complementares, movimentada pelo titular da Secretaria, em conjunto com o chefe doExecutivo.

III –
pessoaldecarreira,regulamentadoemLei,terãoacessoaoserviçopúblicomunicipalp
or concurso público de provas e títulos, pessoal nomeado para função e/ou

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

cargos comissionados.

§2º - As ações da Secretaria Municipal de Educação serão pautadas nos princípios de gestão democrática, autonomia das unidades escolares, produtividade e racionalidade sistêmica,priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação contará com o Conselho Municipal de Educação, como órgão colegiado autônomo, para normatizar, propor, fiscalizar e deliberar sobre a política educacional.

Sessão III

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo, propositivo, fiscalizador, deliberativo e mobilizador do Sistema Municipal de Ensino com atribuições previstas em Lei própria e no seu Regimento.

Parágrafo Único – Legislação específica regulamentará a estrutura da Secretaria Municipal e do Conselho Municipal, a partir das atribuições previstas nesta Lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação, constituído por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, indicados pela sociedade civil e pelo poder público, terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – colaborar com o poder executivo na definição das políticas de educação escolar do município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais ePlurianuais;

II – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do projeto político pedagógico do sistema e das unidades escolares;

III – definir as diretrizes curriculares para a educação infantil e ensino fundamental, nas diferentes modalidades do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes;

IV – credenciar as instituições de ensino mantidas pelo município que oferecem

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

educação básica em qualquer das suas etapas emodalidades;

V – credenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que oferecem Educação Infantil;

VI – autorizar os cursos no âmbito da educação básica, inclusive profissional, oferecidos por instituições credenciadas mantidas pelo município;

VII – supervisionar as escolas abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade.

VIII - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

IX - aprovar Regimentos Escolares e seus aditivos;

X - autorizar o corpo administrativo e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em Leiprópria.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Boninal será constituído de 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 (treze) titulares e 13 (treze) suplentes, composto pelas seguintes representações:

I - Representantes dos usuários, indicados pelas diversas entidades da sociedade civil mediante livre escolha em assembléia ou por indicação, quaissejam:

a) Sindicato dos Professores;
b) Sindicatos, conselhos ou associações que representem a populaçãorural;
c) Estudante da Rede Pública Municipal;
d) Pais de Alunos da Rede Pública;
e) Conselho Tutelar;
f) Secretaria Municipal de Educação;
g) Núcleo Regional de Educação – NRE;
h) Diretores das Escolas da Rede Municipal;
I) Representante da Rede Privada;
m) Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal;
n) Representante das escolas quilombolas;
o) Representante da Camara Municipal de Vereadores;
p) Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Parágrafo Único - A nomeação dos membros do Conselho será feita pelo Prefeito, obedecendo rigorosamente às indicações das entidades com assento no Conselho, que após recebimento das indicações referidas no parágrafo anterior, terá o prazo de 10 (dez) dias para publicar Decreto de nomeação dos membros do Conselho.

Nº de autenticação:278D0F570E-112B204786-132DA3A89C-9FD3E55588

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

Art. 8º - Cada Conselheiro representará uma entidade com assento no Conselho, sendo vetada a acumulação de representações.

Art. 9º - A composição do Conselho Municipal de Educação só será alterada por proposição da maioria absoluta dos seus membros, respeitados os limites mínimos e máximos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, devendo a alteração na Lei ser aprovada pela Câmara de Vereadores.

Art. 10- O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução ao cargo desde que renovada a indicação do Conselheiro pela entidade por elerepresentada.

Parágrafo único - A cada membro efetivo do Conselho corresponderá um suplente que o substituirá nas faltas e impedimentos do seu titular.

Art. 11- Fica assegurado o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação os quais somente poderão ser exonerados por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros mediante processos estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 12- O mandato de Conselheiro será exercido a título gratuito constituindo-se serviço público relevante, gozando os conselheiros das vantagens e prerrogativas daLei.

Art. 13- Os servidores públicos indicados para o Conselho ficam dispensados da freqüência em suas repartições nos dias em que estejam participando das reuniões do Conselho, ou quando em viagens a serviço do Conselho, desde que para isto exista coincidência de horários.

Art. 14 - Quando houver deslocamento do conselheiro para viagem a serviço do CME, o referido órgão fará jus ao serviço devendo prover, junto ao Poder Público, ajuda de custo ou diária.

Art.15– Serásubstituídooconselheiroque,semmotivojustificado,deixardecompareceratrês reuniões consecutivas ou a seis alternadas ou ainda os conselheiros que não se adequarem as normas previstas no Regimento Interno aprovado peloCME.

Seção IV

Das Atribuições dos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal

Nº de autenticação:278D0F570E-112B204786-132DA3A89C-9FD3E55588

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

Art. 16- Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns do Sistema Municipal de Ensino terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cadadocente;

V - prover os meios para a recuperação dos alunos de menorrendimento;

VI- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com aescola;

VII- informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

Art. 17- As escolas da rede municipal, tanto as de educação infantil, como as de ensino fundamental, dentro dos parâmetros da política educacional do município e segundo seus progressivos graus de autonomia, elaborarão seus respectivos Regimento Escolar, devendo estes ser submetidos a parecer do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do município, constituir-se-ão no referencial para a autorização de Unidades Escolares, de cursos e avaliação de qualidade e para a fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino, de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18- Todos os estabelecimentos de Educação Infantil no município serão fiscalizados por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, a partir das normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e do proposto no Projeto Político Pedagógico de cada escola.

§1º - As instituições privadas que oferecerem vagas para Creche e Pré-Escola, embora tendo autonomia administrativa e pedagógica, obeservarão as orientações e normas do Conselho Municipal de Educação.

§2º- Os estabelecimentos de ensino filantrópicos, conveniados ao Sistema

Nº de autenticação:278D0F570E-112B204786-132DA3A89C-9FD3E55588

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

Municpal de Ensino, terão autonomia administrativa e pedagógica, inclusive para adequação curricular, devendo porém ser submetido a autorização do Conselho Municipal de Educação.

Seção VI

Da Gestão Democrática nos Estabelecimentos de Ensino

Art. 19- Fica assegurada a gestão democrática do ensino público na educação básica com base nos seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico daescola;

II - participação da comunidade escolar e local nos conselhos escolares, agremiações estudantis ou outros órgãos colegiados equivalentes;

III - progressivo grau de autonomia pedagógica, administrativa e de gestãofinanceira.

§ 1º - Para o cumprimento do inciso III deste artigo, o órgão Executivo do Sistema providenciará a descentralização do orçamento, visando alcançar as unidades escolares na proporção dos alunos matriculados com frequência comprovada.

§ 2º- Compete ao CME, a aprovação de diretrizes e normas que discipline os processos necessários à gestão democrática, prevendo sanções para seu não cumprimento nos estabelecimentos de ensino, mediante Resolução específica para este fim.

TITULO II

Dos Níveis e Modalidades de Ensino Capítulo I

Composição dos Níveis Escolares

Art. 20- A educação escolar municipal compõe-se dos seguintes níveis e modalidades de ensino:

I – Níveis: educação básica - formada pela etapa da educação infantil e do ensino fundamental, criadas e/ou mantidas pelo Poder PúblicoMunicipal;

Nº de autenticação:278D0F570E-112B204786-132DA3A89C-9FD3E55588

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

II – Modalidades: educação do campo, educação de jovens e adultos, educação especial e educação quilombola.

Capítulo II

Da Educação Básica Sessão I

Das Disposições Gerais

Art. 21- A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho em estudos posteriores.

Art. 22– A educação básica organizar-se-á em anos para os ingressos no Ensino Fundamental de Nove Anos e em séries para os egressos de seriações do Ensino Fundamental de Nove Anos, com base naidade.

§1º - A idade mínima para ingresso da criança no ensino fundamental de Nove Anos é 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 do mês de março do ano em curso.

Art. 23- A educação básica no ensino fundamental será organizada de acordo com as normas definidas pela LDB 9394/96 devendo ser complementada, quando necessário for, pordiretrizes municipais devidamente regulamentadas peloCME.

Art. 24- Será objetivo permanente das autoridades responsáveis (SME e CME) alcançar relação adequada entre o número de alunos e professor, a carga horária e as condições materiais dos estabelecimentos deensino.

§ 1º- O Poder Público, em consonância com o Conselho Municipal de Educação e com a previsão legal do Sistema Municipal de Ensino quando da ausência de critérios definidos em Lei própria, fixará o número de alunos por sala em todos os níveis e modalidades de ensino, visando equilíbrio entre custo-aluno e remuneração doprofessor.

§ 2º O calendário escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais, sem reduzir o númeromínimo de dias e de horas letivas previsto na Lei, obedecidas as normas expedidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 25- Os currículos do ensino fundamental terão a base nacional comum e uma parte diversificada complementada pelo sistema municipal, adaptando-se esta

Nº de autenticação:278D0F570E-112B204786-132DA3A89C-9FD3E55588

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia local.

§1º - Os conteúdos dos componentes levarão em consideração:

a) a promoção dos valores culturais, nacionais e regionais valorizando a identidade territorial da Chapada Diamantina.

b) programas visando à análise e à reflexão crítica sobre a comunicação social ecomunitária;

c) adaptação às realidades dos meios urbano erural;

d) orientação sobre a prevenção e uso de drogas, a proteção ao meio ambiente, alimentação saudável, a educação para o trânsito e a educação sexual, direitos humanos, respeito á diversidade;

e) conteúdos programáticos voltados para a formação associativa, cooperativista, sindical e vinculação ao mundo do trabalho, numa perspectiva de convivência com osemiárido.

Art. 26- As unidades escolares, utilizando-se do quadro de pessoal qualificado e dos equipamentos disponíveis no município, mediante a aprovação da Secretaria Municipal de Educação e sem prejuízo do ensino regular, poderão oferecer cursos de extensão abertos à comunidade, visando oportunizar a ampliação e a renovação de conhecimentos e sua integração com a comunidadeextra-escolar.

Sessão II

Da Educação Infantil

Art. 27- A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade, o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 28- A Educação Infantil será oferecida em:

I - creches ou entidades equivalentes, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade;

II - pré-escolas, para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único - As instituições de educação infantil privadas, a partir da

Nº de autenticação:278D0F570E-112B204786-132DA3A89C-9FD3E55588

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

publicação desta Lei integrar-se-ão ao Sistema Municipal deEnsino.

Art. 29- Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, levando em consideração as ações do *educar* e do *cuidar*, conforme orientação dos Referenciais Curriculares Nacionais de Educação Infantil - RCNEI e os eixos das *interações* e *brincadeiras*, conforme orientação da Base Nacional Curricular Comum – BNCC, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 1º- Compete ao Conselho Municipal de Educação instituir as Diretrizes da EducaçãoInfantil, com definição de carga horária, currículos e idades para ingresso em cada período, e àsescolaslhescompetemadefiniçãopedagógicaemseusProjetosPolíticoPedagógicos.

§2º- A matrícula na Creche é direito das crianças de 0 a 03 anos.

§3º- A matrícula na Pré Escola é obrigatória para as crianças de 4 a 5 anos, conforme Art. 208 daCFde1988,(redaçãodadapelaEmendaConstitucionalnº59/2009)eLeinº12.796/2013.

Seção III

Do EnsinoFundamental

Art. 30- O ensino fundamental, com duração de Nove Anos, obrigatório de 06 a 14 anos, gratuito na escola pública, terá como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e docálculo;

II - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta asociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes evalores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vidasocial.

Art. 31- O ensino fundamental regular do Sistema Municipal do Ensino será

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

oferecido em Nove Anos contínuos e articulados deestudos.

§1º - O ensino fundamental em Nove Anos será organizado em *Anos Iniciais*, com cinco anos de duração para crianças de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade, e em *Anos Finais* com duração de4(quatro)anosparaospré-adolescentesde11(onze)a14(quatorze)anosdeidade.

§2º- A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim orecomendar.

§3º- Os Ciclos, séries e outras formas de organização a que se refere a Lei nº 9.394/96 serão compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental, conforme RES/CEB/CNE Nº 07/2010.

§4º- Na forma de organização curricular ciclada, por períodos de alternância, semestrais, o CME baixará normas complementares específicas para definição da organização curricular.

§5º O ensino fundamental será presencial, podendo o ensino à distância ser utilizado como complementação da aprendizagem, somente sob devida regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e aprovação do CME.

Art. 32- A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas diáriasde trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na perspectiva da educaçãointegral.

§1º - São ressalvados os casos das formas alternativas de organização autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou os casos de atividade sócio-educativas complementares, numa perspectiva de implementação de Educação em Tempo Integral.

§2º - As escolas de ensino fundamental estão sujeitas ao cumprimento de no mínimo oitocentas horas de efetivo trabalho escolar, excluído o período reservado para as provas finais e recuperação, quandohouver.

Art. 33- Compete ao Conselho Municipal de Educação baixar normas

Nº de autenticação:278D0F570E-112B204786-132DA3A89C-9FD3E55588

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

curriculares complementares e definir as Diretrizes do Ensino Fundamental de Nove Anos no município, em consonância com as diretrizes nacionais.

TÍTULO III

Das Modalidades de Ensino Capítulo I
Da Educação do Campo e Quilombola

Art. 34- Na oferta de educação básica para a população do campo e/ou quilombola o currículo escolar deverá adequar-se às peculiaridades da vida campesina e quilombola, conformediretrizesespecíficas,demodoqueadaptaçõesfar-se-ámedianteregulamentaçãodo Conselho Municipal de Educação,considerando:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos do campo e/ouquilombola;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho do campo e/ou quilombola, suas formas de produção, sua cultura e valores.

Art. 35- As atividades pedagógicas das escolas do campo, obrigatoriamente, deverão abordar temáticas voltadas para a convivência condigna com o semiárido, visando o fortalecimento da agricultura familiar e a sustentabilidade do homem e da mulher do campo.

Art. 36- Serão obrigatórias, na interdisciplinaridade do currículo das escolas do campo, o trabalho com as relações sociais de gênero e etnia, além da valorização e revitalização da cultura local.

Parágrafo Único: É permitida a oferta de ensino em classes **multisseriadas** quando a realidade do campo assim exigir, devendo a gestão pública ter como parâmetro da formação destas turmas, o limite máximo de 03 (três) anos por etapa numa mesmasala.

Art. 37- As escolas do campo e/ou quilombola elaborarão seu Projeto Político Pedagógico em acordo com as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das

Nº de autenticação:278D0F570E-112B204786-132DA3A89C-9FD3E55588

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

Escolas do Campo e/ou Quilombola, priorizando as concepções pedagógicas críticos-sociais e embasar-se-ão nas concepções de educação popular e nas teorias libertadoras.

Art. 38– A gestão e a avaliação das escolas do campo e/ou quilombola assegurarão a participação das comunidades escolar e local em todos os processos administrativos e pedagógicos.

Art. 39 - Compete ao Conselho Municipal de Educação baixar normas complementares e definir as Diretrizes da Educação do Campo e/ou Quilombola no município, de acordo com as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica para as Escolas do Campo e/ou Quilombola.

Capítulo II
Da Educação de Jovens, Adultos e Idosos

Art. 40- A Educação de Jovens e Adultos (EJAI) será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio em idade escolar regular.

Art. 41- O Sistema Municipal de Ensino assegurará gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Parágrafo Único: a idade mínima necessária para a matrícula na EJAI, será de 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano damatricula.

Art. 42- O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si que objetivem a sua permanência com sucesso.

Art. 43- Compete ao Conselho Municipal de Educação baixar normas complementares e definir as Diretrizes da Educação de Jovem, Adultos e Idosos no município em acordo com as diretrizes nacionais eestaduais.

Nº de autenticação:278D0F570E-112B204786-132DA3A89C-9FD3E55588

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

Capítulo III
Da Educação Especial

Art. 44- A educação especial, entendida como um processo interativo de educação visa o ensino, a reabilitação e a integração de pessoas com necessidades especiais, mediante a utilização de recursos pedagógicos, tecnológicos e educacionais específicos.

I - A educação especial integra o Sistema Municipal de Ensino, identificando-se com sua finalidade de formar cidadãos conscientes e participativos, através da promoção do seu desenvolvimento, oferecida preferencialmente na rede regular deensino;

II - A educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a cinco anos durante a educaçãoinfantil.

Art. 45- As escolas de educação especial, de instituições privadas e /ou comunitárias sem fins lucrativos, apoiadas pela comunidade, serão autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, devendo estas ser de utilidade públicamunicipal.

§1º - Somente poderão receber apoio técnico e financeiro e/ ou cedência de professores do Poder Público através de convênios, as escolas mantidas por instituições privadas ou sem fins lucrativos, regularmente autorizadas pelo Conselho Municipal deEducação.

§2º - Entende-se por escola de educação especial, aquela que tem por objetivo o atendimento à pessoa com deficiência mental severamente prejudicados e aos alunos com deficiências múltiplas associadas a graves comprometimentos, munidas de recursos pedagógicos e terapêuticos específicos, bem como de recursos humanos especializados, de forma a assegurar adequação do currículo escolar às especificidades da pessoa,mediante.

§3º- O Poder Público adotará como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública de ensino, independente do apoio às instituições previstas, como proposta de educaçãoinclusiva.

Art. 46- Compete ao Conselho Municipal de Educação baixar normas complementares e definir as Diretrizes da Educação Especial no município, em

Nº de autenticação:278D0F570E-112B204786-132DA3A89C-9FD3E55588

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

consonância com as diretrizes nacionais.

TITULO IV
Das Disposições Gerais

Art. 47- A expedição de autorização para o funcionamento e reconhecimento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, integrante do Sistema Municipal de Ensino, bem como a autorização do Corpo Administrativo Escolar, será atribuiçãodoConselhoMunicipaldeEducação,emconformidadecomalegislaçãomunicipal e com acompanhamento do Poder PúblicoMunicipal.

Art. 48– A docência nos estabelecimentos públicos e privados, só poderá ser exercida por profissionais devidamente habilitados, conforme regulamentação nacional e municipal.

TITULO V
Das disposições transitórias

Art. 49– A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação,incumbir-se-ãodeelaborarem, acompanharem e monitararemoPlanoMunicipaldeEducação,comaparticipação dasociedade,devendoesteseraprovadoporleimunicipalearticuladoaosPlanosNacionale Estadual deEducação.

Art. 50– O Plano Municipal de Educação tem como objetivos básicos:

I - Universalização do atendimento do ensino fundamental obrigatório e expansão da educação infantil, garantindo o acesso, a permanência e o sucesso do aluno;

II- Elevação do nível de escolaridade da população;

III - Melhoria na qualidade de ensino em todos osníveis;

IV - Formação humanística, científica e tecnológica dos profissionais daeducação;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

V- Progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno do ensino fundamental.

VI - Democratização da gestão do Ensino Público;

VII - Planejamento das metas da educação municipal para os próximos dez anos.

Art. 51– O acompanhamento e a avaliação das metas do Plano Municipal de Educação no ciclo orçamentário municipal são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 52- Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 53- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 11 de dezembro de 2017.

Aurelio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

educação;

V- Progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno do ensino fundamental.

VI - Democratização da gestão do Ensino Público;

VII - Planejamento das metas da educação municipal para os próximos dez anos.

Art. 51 – O acompanhamento e a avaliação das metas do Plano Municipal de Educação no ciclo orçamentário municipal são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 19 de Novembro de 2017.

Aurelio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

Silvio Pereira Amaral
Secretário Municipal de Educação

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

LEI Nº 740/ 2018, de 22 de março de 2018.

"Dispoe sobre o Conselho Municipal de Educação de Boninal, Estado da Bahia, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL – BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinteLei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Ars. 1° - O Conselho Municipal de Educação de Boninal, órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, representativo da sociedade na gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, com autonomia técnica e funcional, tem por finalidade disciplinar as atividades educacionais do ensino público municipal e particular no âmbito de sua jurisdição, exercendo as seguintes atribuições: normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2° - O Conselho Municipal de Educação de Boninal terá composição paritária de forma a assegurar que 50% (cinqüenta por cento) dos membros sejam representantes dos usuários e os demais representantes do segmento do poder público e privado.

Art.3° - O Conselho Municipal de Educação de Boninal será constituído de 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 (treze) titulares e 13 (treze) suplentes, composto pelas seguintes representações:

I - Representantes dos usuários, indicados pelas diversas entidades da sociedade civil mediante livre escolha em assembléia ou por indicação, quaissejam:

a) Representante do Poder Executivo Municipal;

Nº de autenticação:278D0F570E-112B204786-132DA3A89C-9FD3E55588

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

b) Sindicato dos Professores;

c) Estudante da Rede Pública Municipal;

d) Pais de Alunos da Rede Pública;

e) Conselho Tutelar;

f) Secretaria Municipal de Educação;

g) Núcleo Regional de Educação – NRE;

h) Diretores das Escolas da Rede Municipal;

i) Representante da Rede Privada;

m) Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal;

n) Representante das escolas quilombolas;

o) Representante da Camara Municipal de Vereadores;

p) Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 1º Cada representante titular terá o seu respectivo suplente, que o substituirá nas ausências e impedimentos.

§ 2º O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças e sucedê-lo-á em caso de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista nesta lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período.

§. 3º - A nomeação dos membros do Conselho será feita pelo Prefeito, obedecendo rigorosamente às indicações das entidades com assento no Conselho, que após recebimento das indicações referidas no parágrafo anterior, terá o prazo de 10 (dez) dias para publicar Decreto de nomeação dos membros do Conselho.

Art. 4º - Cada Conselheiro representará uma entidade com assento no Conselho, sendo vetada a acumulação de representações.

Art. 5º - A composição do Conselho Municipal de Educação só será alterada por proposição da maioria absoluta dos seus membros, respeitados os limites mínimos e máximos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, devendo a alteração na Lei ser aprovada pela Câmara de Vereadores.

Nº de autenticação:278D0F570E-112B204786-132DA3A89C-9FD3E55588

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

Art. 6º - O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução ao cargo desde que renovada a indicação do Conselheiro pela entidade por elerepresentada.

Parágrafo único - A cada membro efetivo do Conselho corresponderá um suplente que o substituirá nas faltas e impedimentos do seu titular.

Art. 7° - Fica assegurado o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação os quais somente poderão ser exonerados por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros mediante processos estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 8° - O mandato de Conselheiro será exercido a título gratuito constituindo-se serviço público relevante, gozando os conselheiros das vantagens e prerrogativas daLei.

Art.9º- Os servidores públicos indicados para o Conselho ficam dispensados da freqüência em suas repartições nos dias em que estejam participando das reuniões do Conselho, ou quando em viagens a serviço do Conselho, desde que para isto exista coincidência de horários.

Art. 10-Quando houver deslocamento do conselheiro para viagem a serviço do CME, devidamente comprovado, o referido órgão fará jus ao serviço devendo prover, junto ao Poder Público, ajuda de custo ou diária.

Art.11 – Será substituído o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas ou ainda os conselheiros que não se adequarem as normas previstas no Regimento Interno aprovado peloCME.

CAPÍTULO II
DASCOMPETÊNCIAS

Art.12-CompeteaoConselhoMunicipaldeEducação:

I - Emitir pareceres sobre:

a) planos, programas e ações da política municipal de educação, elaborados

Nº de autenticação:278D0F570E-112B204786-132DA3A89C-9FD3E55588

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

pelo PoderPúblico,

através de sua Secretaria de Educação e Cultura;

b) Regimento dasescolas;

c) a expansão da rede escolar doMunicípio;

â) convênios, acordo e/ou contratos relativos a assuntos educacionais, realizados pelo Poder Público Municipal;

e) normas e medidas expedidas pelo Poder Público Municipal relativas à promoção, adaptação, complementação e sistemática de avaliação deestudos;

f) normas relativas à regulamentação da vida escolar expedida pelo Poder Público Municipal e pelo estabelecimento da rede particular deensino;

g) calendáriosespeciais,elaboradospelaSecretariaMunicipaldeEducaçãoeCultura;

h) projetos de criação ou reformulação de cursos oferecidos por estabelecimentos de ensino de redemunicipal;

i) projetos de leis, de iniciativa do Prefeito, dos Vereadores e da Comunidade, que digam respeito a assuntos educacionais hipótese em que o parecer do Conselho será emitido conjuntamente com a Comissão de Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos da CâmaraMunicipal;

j) Regimento, calendários e currículos das escolasmunicipais.

II – Realizar levantamento anual da população escolar para matriculas e propor alternativas ao atendimento da demandaescolar;

III – Formular a política educacional do município, articulando-a com as políticas públicas das outrasáreas;

IV – Integrar ações com o Poder Público Municipal – Executivo e Legislativo e seus órgãos específicos - para a implementação da política educacional domunicípio;

V - Conhecer e decidir dos recursos interpostos contra atos e discussões dos setores e das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal deEnsino;

VI – Desempenhar as atribuições delegadas pelo Conselho Estadual deEducação;

Nº de autenticação:278D0F570E-112B204786-132DA3A89C-9FD3E55588

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

VII – Interpretar a Legislação Federal, Estadual e Municipal a respeito de educação no âmbito de sua competência;

VIII - Discutir e aprovar o seu RegimentoInterno;

IX - Participar, mediante representante, dos eventos sociais, políticos e culturais realizados pela comunidade, e para o qual foi convidado;

X - Divulgar através da imprensa local as atividades empreendidas pelo Conselho, dando ampla publicidade de seus atos edeliberações;

XI - Aprovar resoluções, processos, relatórios, indicações e demais matérias, relativas à sua administração e economia interna na forma do disposto em seu RegimentoInterno;

XII – Estabelecer planos, mecanismos e programas visando à integração de ações conjuntas dos Conselhos Municipais existentes no município e outros que venham a sercriados.

§ 1º - As sugestões oferecidas pelo Conselho Municipal de Educação se implementadas pelo Poder Público Municipal, independerão do parecer prévio do Conselho, salvo se ocorrerem modificações ao projeto inicial, hipótese em que se dará ciência ao Colegiado para os fins pertinentes.

§ 2º - A execução das propostas oferecidas pelo Conselho na esfera administrativa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - Quando na Câmara Municipal tramitar projeto de lei que diga respeito a assuntos educacionais, será remetida ao Conselho cópia de inteiro teor do respectivo projeto, para que este no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, se manifeste sobre o mesmo através de parecer.

§ 4º - O parecer do Conselho Municipal de Educação emitido na forma e circunstância prevista no parágrafo anterior, integrará o parecer da Comissão de Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal para os fins previstos em lei e será conjuntamente com aquele apreciado pelo Plenário da

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

Câmara na forma regimental.

§ 5º - Os pareceres do Conselho terão caráter de recomendação.

XIII – Fiscalizar:

a) a atuação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino no âmbito de sua competência, recomendando através de resoluções ao Poder Público Municipal a interdição daquele cujo funcionamento contrarie a legislação emvigor.

b) a aplicação dos recursos financeiros destinados a Secretaria Municipal de Educação e, das verbas públicas consignadas na Lei Orçamentária Municipal para osetor.

XIV - publicar mensalmente na imprensa oficial e local o relatório de suas atividades, aprovado pelo seu Plenário.

XV–exercer sua função de caráter normativo, administrativo e de apoio técnico a Secretaria Municipal de Educação, participando da elaboração das políticas educacionais do município, quais sejam:

a) a consignação das dotações orçamentárias, para o serviço educacional, quando da elaboração e discussão do orçamento municipal, a fim de que sejam respeitados os critérios estabelecidos pela Constituição Federal, e legislação ordinária em vigor, apresentando à Câmara Municipal as emendas que se fizeram necessárias;

b) remanejamento de alunos na rede oficial de ensino doMunicípio;

c) aplicação dos recursos financeiros destinados a Secretaria Municipal de Educação para manutenção e desenvolvimento do ensino, de conformidade com o disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

d) o atendimento das prioridades estabelecidas em lei e pelo Poder Público Municipal, referentes às matriculas, remanejamento e construção de unidades escolares doMunicípio;

e) concessão de bolsas de estudos, na forma prevista emlei;

f) aplicação do disposto na Lei Orgânica Municipal a respeito de assuntoseducacionais;

g) execução dos Contratos e Convênios realizados pelo Poder Público

Nº de autenticação:278D0F570E-112B204786-132DA3A89C-9FD3E55588

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

Municipal, relativos à matéria educacional;

h) a realização de concursos públicos destinados a preenchimento de vagas nos cargos da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

XVI - Efetuar juntamente com a Secretaria de Educação:

a) o levantamento anual do Município, do registro das matrículas e das crianças em idade escolar que estão fora da escola;

b) medidas e procedimentos relativos ao aproveitamento, à equivalência de estudos e a oferta de educação especial.

XVII – aprovar matrizes curriculares do ensino fundamental das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, estabelecendo critérios e diretrizes para apresentação de disciplinas que constituirão a parte diversificada docurrículo.

XVIII - fixar normas para a Secretaria de Educação fazer autorização provisória para professores e administradores escolares, no âmbito de suajurisdição.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAMENTO

Art. 13- O CME funcionará em Plenário, Câmaras e Comissões, a serem detalhadas no seu regimento.

Art. 14 – Cada Câmara e Comissão será presidida por um de seus conselheiros, escolhido por seus pares, para mandato de um ano, permitida uma segunda recondução.

Art. 15 – Nenhum conselheiro participará de mais de uma Câmara ou Comissão e o número de integrante de cada uma delas nunca poderá ser igual ou superior à maioria absoluta do Plenário.

Art. 16 - O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer, mediante parecer do CME:

a) normas e critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino e cursos no âmbito da educação pré-escolar efundamental;

b) normas e critérios para avaliação dos resultados obtidos com a política

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

municipal de aplicação de recursos públicos destinados à educação;

c) normas e critérios para remanejamento de alunos da rede oficial domunicípio;

d) programas, planos e ações de política educacional que visem à melhoria e qualidade do ensino da rede municipal e valorização profissional domagistério,

g) normas relativas à promoção, recuperação, adaptação e complementação de estudos;

f) normas relativas à regularização da vida escolar.

Art. 17 - O Sistema Municipal de Ensino, por intermédio do CME poderá propor:

I - Ao Executivo:

a) normas para aplicação dos recursos públicos destinados à Secretaria Municipal deEducação;

b) medidas e critérios para ampliação da rede municipal deensino;

c) normas, critérios e diretrizes para funcionamento das escolasmunicipais;

d) medidas, normas e mecanismos para a alocação de recursos orçamentários destinados às escolas da rede municipal de ensino;

e) normas e critérios para a concessão de subvenção e auxílios a entidades educacionais do município;

f) alterações ao projeto de lei orçamentária elaborado pelo executivoMunicipal,

II - Ao Legislativo Municipal:

a) sugestões para elaboração de projetos de leis referentes a assuntoseducacionais;

b) emenda a Lei Orçamentária Municipal;

c) voto de censura ao Secretário Municipal de Educação;

d) requerimento de sessões especiais;

e) sugestões para emenda á Lei Orgânica Municipal nos assuntos que dizem respeito àeducação;

f) alterações em leis municipais que tratam de matériaeducacional;

g) normas de ações conjuntas da Comissão de Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal e do Conselho de Educação.

Nº de autenticação:278D0F570E-112B204786-132DA3A89C-9FD3E55588

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

Parágrafo único - São considerados obrigatórios os pareceres do Conselho Municipal de Educação relacionados nas alíneas "a" a "j" do Art. 12, Inciso I, devendo o Poder Público Municipal remeter ao Colegiado as matérias, para o oferecimento dos pareceres, sob pena de nulidade absoluta do ato realizado pelo Poder Público Municipal, na ausência de parecer do Conselho.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação terá patrimônio próprio constituído de:

I – Dotações e contribuições do Poder Público, consignação na Lei Orçamentária Municipal;

II - Dotações legados e contribuições de qualquer natureza feita ao Conselho;

III – Quaisquer outras rendas, inclusive das resultantes de campanhas promocionais empreendidas pelo Conselho, visando à arrecadação defundos.

IV - Bens móveis;

V - Bens imóveis e direitos sobre bens imóveis adquiridos pelo Conselho por transação "inter vivos" com recursospróprios;

VI - Títulos, ações e demais papéis e valores.

§ 1º - A alienação dos bens imóveis do Conselho será feita mediante autorização de seu Plenário por deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - A Lei que extinguir o Conselho Municipal de Educação determinará também o destino de seu patrimônio.

§ 3º - A administração do patrimônio e recursos do Conselho será feita por sua Secretaria Geral através da Seção de Administração e Finanças na forma e limites estabelecidos no Regimento Interno, respondendo os gestores pela má administração, inadequada a aplicação desses recursos.

Nº de autenticação:278D0F570E-112B204786-132DA3A89C-9FD3E55588

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

§ 4º - Anualmente a Secretaria Geral do Conselho através da Seção de Administração e Finanças, apresentará ao plenário do Conselho o Balancete geral de suas atividades com o discriminativo das aplicações dos recursos repassados ao Conselho pelossetores.

Art. 19 – O Conselho Municipal de Educação terá orçamento próprio elaborado na forma em que sobre a matéria dispuser o seu Regimento Interno o qual integrará o Orçamento do Município a ser aprovado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – O Secretário Municipal de Educação, sempre que estiver presente, presidirá os trabalhos do Conselho.

Art. 21 – O Conselho Municipal de Educação contará com assessoramento técnico de:

I – Assessoria Contábil Financeira;
II – Assessoria Jurídica;
III – Assessoria de Imprensa.

Parágrafo único – O trabalho de assessoramento na forma prevista no caput deste artigo será feita sempre que necessária, através de requisição do Presidente do Conselho ao Prefeito Municipal, de parecer dos Assessores Técnicos do município nas diversas áreas referidas nos Incisos I, II e III deste artigo.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Educação terá suporte técnico administrativo e financeiro que lhe será prestado pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive no tocante a instalação de sua infraestrutura física, de equipamentos e recursos humanos.

Parágrafo Único: No que se refere aos recursos humanos, a Secretaria de Educação, poderá disponibilizar entre seus funcionários do quadro efetivo, um profissional para exercer a função de Secretário Executivo do CME, cujas atribuições serão detalhadas no regimento Interno do CME.

Nº de autenticação:278D0F570E-112B204786-132DA3A89C-9FD3E55588

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

Art. 23 – O poder Público Municipal destinará anualmente ao Conselho Municipal de Educação, dotação orçamentária para manutenção do Conselho Municipal de Educação, conforme legislação específica.

Art. 24 - Fica o Prefeito Municipal devidamente autorizado a abrir crédito suplementar na forma estabelecida em lei, para atender as despesas decorrentes de aplicação e execução desta Lei.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 16 de março de 2018.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito

Nº de autenticação:278D0F570E-112B204786-132DA3A89C-9FD3E55588